



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Esgueira, em parceria com o Clube do Povo de Esgueira pretendem enquadrar ao abrigo de um protocolo, a exploração de uma parte de um terreno, sito na Rua Vicente Almeida Eça. Considerando que o terreno é particularmente adequado ao cultivo de horta, pretende a autarquia disponibilizá-lo a particulares que se possam interessar por esta atividade.

O presente regulamento pretende, estabelecer um programa de hortas comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos habitantes da freguesia de Esgueira, pretendendo proporcionar a prática ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, formando o espírito comunitário e a educação ambiental.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias da Freguesia de Esgueira, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

Artigo 2º

Caracterização e objetivos

1.

a) A Horta Comunitária de Esgueira, consiste em talhões de terrenos, cedidos ao abrigo de um Protocolo entre o Clube do Povo de Esgueira e a Junta de Freguesia de Esgueira, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta.

2. A Horta Comunitária de Esgueira, têm por objetivos:

a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;

b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;

c) Valorizar o espírito comunitário na utilização de terreno e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores;

d) Promover a realização de atividades em grupos, com incidências na educação ambiental;

e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Parcela – Unidade de terreno demarcado pela Junta de Freguesia, numerada, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização;
- b) Utilizador – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

Artigo 4º

Destinatários

- 1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os residentes na área da autarquia de Esgueira.
- 2. A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5º

Atribuição de parcelas

- 1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º.
- 2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 6º

Candidaturas

- 1. As candidaturas são dirigidas à Junta de Freguesia de Esgueira de acordo com a disponibilidade de parcelas.
- 2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

Artigo 7º

Acordo de utilização

1. Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre a Junta de Freguesia de Esgueira, e o utilizador, no qual constam as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de um ano, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.
3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à cessação do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
4. O utilizador pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a Junta de Freguesia com a antecedência mínima de trinta dias.
5. É possível através deste acordo a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
6. O utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

Artigo 8º

Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. O utilizador tem o direito de as cultivar e de colher os produtos resultantes da exploração.
2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
3. O direito de utilização tem a duração de um ano a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, mediante declaração de interesse do utilizador à Junta de Freguesia e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13º.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9º

Instalação e cultivo das hortas

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Esgueira:
 - a) Entregar as parcelas para o cultivo;



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

b) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.

2. É da responsabilidade dos utilizadores:

a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;

b) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

Artigo 10º

Direitos dos utilizadores

Os horticultores comunitários têm direito:

a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas.

Artigo 11º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;

b) Respeitar no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;

c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;

d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;

e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;

f) Não obstruir os caminhos de circulação;

g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;

h) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da Junta de Freguesia;

i) Não realizar queimadas ou fogueiras;

j) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;

k) Não plantar árvores ou plantas invasoras;

l) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

- m) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo - e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- n) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- o) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- p) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- q) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- r) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- s) Comunicar de imediato à autarquia qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace o local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço.

Artigo 12º

Estruturas de apoio

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias.

Artigo 13º

Avaliação

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela Junta de Freguesia, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 14º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Esgueira.

Artigo 15º

Cessação da utilização

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:
 - a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.

2. A Junta de Freguesia de Esgueira, reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;

b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva;

c) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;

d) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Junta de Freguesia.

e) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

Artigo 16º

Restituição da parcela

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.

2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

CAPÍTULO IV

IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pela Junta de Freguesia de Esgueira.



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Anexos:

- 1- Formulário de candidatura;
- 2- Acordo de utilização.

Anexo 1:

Formulário de candidatura Horta Comunitária de Esgueira. A implementação de Hortas Comunitárias tem como objetivo responder ativamente à crescente procura de espaços urbanos para instalação de hortas, criando condições para a prática da agricultura sustentável em contexto urbano. Através deste projeto, a Junta de Freguesia de Esgueira, pretende garantir a satisfação das necessidades da população e maximizar os benefícios decorrentes da prática da agricultura comunitária, quer para o ambiente quer para a qualidade de vida das pessoas, designadamente: a geração de micro rendimentos familiares, a promoção da coesão social, das relações intergeracionais e interculturais, a promoção de estilos de vida ativos, o melhoramento do solo e do equilíbrio do ciclo hidrológico urbano. As hortas serão instaladas em terrenos desta Junta de Freguesia, ou outros que sejam disponibilizados para o efeito, com aptidão para a agricultura. Os interessados podem recolher informação e efetuar a candidatura pessoalmente, no horário de expediente da Junta de Freguesia de Esgueira.



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

FICHA DE CANDIDATURA

HORTA COMUNITÁRIA

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão: _____

Data de Nascimento: _____

Situação Profissional: _____

Nº Pessoas Agregado Familiar: _____

Razões do interesse no projeto Hortas Comunitárias (pode escolher mais do que uma):

Produção biológica

Complemento ao orçamento familiar

Preocupações ambientais

Ocupação dos tempos livres

Exercício físico

Educativas

Estilo de vida

Outra

Observações/Comentários:

Assinatura: _____

Documentos a anexar:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão
- Fotocópia do documento comprovativo da residência



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

Anexo 2:

- Acordo de utilização Hortas Comunitárias de Esgueira.

O presente acordo de utilização fixa as condições de cedência e utilização de uma parcela terreno nas Hortas Comunitárias da Freguesia de Esgueira, conforme previsto no art.º 7º do respetivo regulamento.

Com a cedência da/s parcela/s das Hortas Comunitárias prevista no presente acordo de utilização, proporciona-se a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre, ao mesmo tempo que se promove o aproveitamento eficiente de terrenos desta Freguesia, para fins de recreio, culturais, económicos e de educação, de acordo com os objetivos do Regulamento de Hortas Comunitárias.

Assim:

Entre a Junta de Freguesia de Esgueira, pessoa coletiva de direito público número 507 017 889, representada pela Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira,

E

....., com o número de identificação fiscal
....., BI/C....., morador(a) em, nº.....,
na freguesia de....., é celebrado o presente acordo nos termos do Regulamento de Hortas Comunitárias:

1- A Junta de Freguesia cede a título precário o uso da parcela nº, das Hortas Comunitárias sitas em a

2- A cedência terá uma duração mínima de 2 anos, renovável por igual período.

3- O presente acordo confere ao horticultor o direito de utilização da parcela em conformidade com o artigo 9º do regulamento de Hortas Comunitárias e com as condições de utilização estipuladas no cap. III do referido regulamento.

Esgueira, ___ de _____ de 20...

A Presidente da Junta de Esgueira:

O horticultor comunitário: